



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo em primeiro lugar



CONTRATO Nº 002/2020

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - PMSJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E A EMPRESA MELQUISEDEQUE SOUSA DE BRITO (GRAFICA PAPELARIA BRITO) TENDO POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, NECESSÁRIO AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI”.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, situada na Praça Jaime Leopoldino nº 100, São Julião (PI), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Bezerra de Alencar, inscrito sob CPF Nº 412.174.543-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MELQUISEDEQUE SOUSA DE BRITO (GRAFICA PAPELARIA BRITO)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 35.855.965/0001-40, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 433, sala A, bairro Centro, Picos (PI), neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. Melquisedeque Sousa de Brito, inscrito sob o CPF: 055.247.473-80 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, NECESSÁRIO AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI”**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**, da **Dispensa nº 002/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 044/2020** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com a Lei nº 13.979/20 e suas atualizações posteriores, as quais submetem as



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESO ADMINISTRATIVO N.º 00000000000000000000

REQUERENTE: [Nome do requerente]

REQUERIMENTO DE [Tipo de requerimento] apresentado por [Nome do requerente] em [Data].

EM BRANCO

[Conteúdo principal do documento, texto muito desbotado e ilegível]



partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, NECESSÁRIO AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A aquisição dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com o art. 4º da Lei nº 13.979/20 e suas atualizações posteriores, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

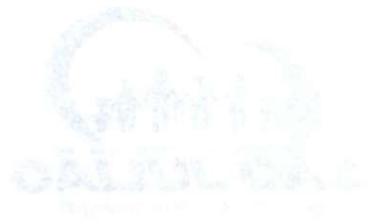
3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de **Dispensa nº 002/2020**, bem como à proposta ofertada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 044/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





Mirrored text from the reverse side of the page, including the name of the organization and possibly a date or reference number.

EM BRANCO



- 4.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos contratualmente;
- 4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados contratualmente e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações pertinentes.
- 5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CNPJ: 06.553.848/0001-35
Avenida Rio de Janeiro, 1.000 - Centro - São João del-Rei - Minas Gerais

EM PRANCO



5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá seu prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, de acordo com o art. 4º - H, conforme Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião - PI.

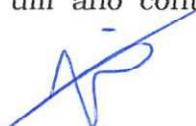
FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
214	FMS	10.301.0072.2306	3.3.90.39.00
001	FMS	10.301.0060.2208	3.3.90.39.00
214	FMS	10.301.0060.2208	3.3.90.39.00

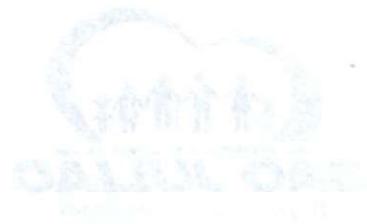
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para o produto, o valor total de **R\$ 20.900,00 (VINTE MIL E NOVECENTOS REAIS)** pelos materiais efetivamente entregues.

CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.





EM BRANCO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
...
...
...

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

CLÁUSULA NONA - DO ROLAMENTO DE SERVIÇOS



9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da nota de empenho. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

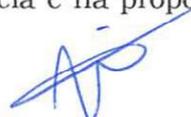
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

11.1.3. A data de entrega será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto.

11.2. Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
RUA ... Nº ...

EM BRANCO



no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais solicitados, sujeito à prévia conferência dos materiais licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal dos materiais fornecidos.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente contrato será fiscalizada pela Sra. **NILZA MARIA BEZERRA DE ALENCAR NUNES**, inscrita no CPF sob o N° 956.842.553-53.

13.2 A referida servidora anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

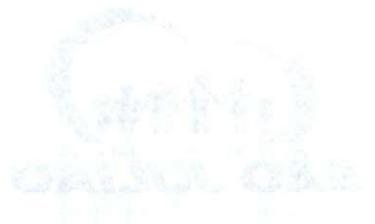
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em nome do Município de São Jerônimo, RJ, eu, Sr. [Nome], Prefeito Municipal, faço saber que a Prefeitura Municipal de São Jerônimo, RJ, através do Departamento de Administração, vem por meio desta, convocar para o cargo de [Cargo], o Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número], para exercer as funções de [Função], no âmbito da [Unidade], sob a supervisão do Sr. [Nome], [Cargo], e sob o regime de [Regime].

Esta convocação é feita em conformidade com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº [Número], de [Data], que dispõe sobre o regime de trabalho dos servidores públicos municipais de São Jerônimo, RJ.

EM BRANCO

Para ciência e registro, esta convocação é publicada no Diário Oficial do Município de São Jerônimo, RJ, em [Data], sob o nº [Número].

Em São Jerônimo, RJ, em [Data].

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do Sr. [Nome], Prefeito Municipal, em [Data].

Assinatura do Sr. [Nome], [Cargo], em [Data].



14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante

14.2.2. Multa moratória;

14.2.3. Multa compensatória;

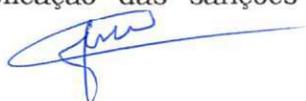
14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

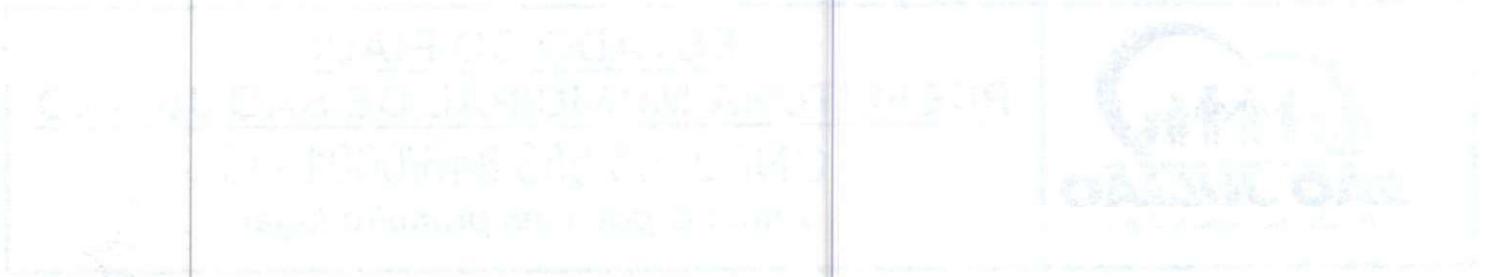
14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de





EM BRANCO

calamidade de que trata o decreto legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-c da lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.





EM BRANCO



18.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 15 de junho de 2020.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI

Jonas Bezerra de Alencar

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

MELQUISEDEQUE SOUSA DE BRITO (GRAFICA PAPELARIA BRITO)

Melquisedeque Sousa de Brito

Titular



18.2.1 - ...

18.2.2 - ...

ANEXO ...

18.2.3 - ...

18.2.4 - ...

EM BRANCO

18.2.5 - ...

18.2.6 - ...

18.2.7 - ...

18.2.8 - ...

18.2.9 - ...

18.2.10 - ...

18.2.11 - ...

18.2.12 - ...

18.2.13 - ...

18.2.14 - ...



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: *O povo em primeiro lugar*



TESTEMUNHAS:

Kaynora Carvalho de Oliveira

CPF: *062.237.393-19*

RG:

Zenaida Leal de Sousa

CPF: *970.779-503-44*

RG: